



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA ESTADUAL**

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05.05.2015](#)), resolve:

Art. 1º Instituir a equipe de Planejamento da Contratação para a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), nas modalidades local fixo-fixo e fixo-móvel, para atender a Procuradoria da República no Estado do Paraná e unidades jurisdicionadas, tendo por referência o [Decreto nº 10.024/2019](#), a [Instrução Normativa MPF nº 02/2019](#), bem como a [Instrução Normativa MPDG nº 05/2017](#), atualizada, em razão do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.25.000.000637/2020-23.

Art. 2º Designar, para compor a referida equipe, os servidores abaixo relacionados.

Leandro Engler Bocon, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula 13605-1;

Denis Paulo Mochi Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula 6488-2;

Lindalis Lais Mores Zilli, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula 7734-8;

Luciano Aparecido dos Santos, Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, matrícula 6075-5;

Jairo Jeferson Moreira Aires de Melo, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula 13815-1 ;

Mirna Alberti, Técnico do MPU/Administração, matrícula 14612,9.

Parágrafo Único -A equipe ora constituída será presidida pelo servidor Leandro Engler Bocon, o qual será substituído pela servidora Lindalis Lais Mores Zilli, em seus eventuais impedimentos legais.

Art. 3º A equipe deverá realizar os Estudos Preliminares e matriz de risco, observando, no que couber, o art. 24 da [Instrução Normativa MPDG nº 05/2017](#), bem como as diretrizes constantes de seu Anexo III.

Art. 4º O documento que materializa os Estudos Preliminares deverá propor solução para a presente demanda, concluindo com a declaração de viabilidade ou não da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência.

JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA NETO
Secretário Estadual

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 fev. 2020. Caderno Administrativo, p. 45.](#)

MPF
Ministério Público Federal